



**ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA (393ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024, CNPJ nº 82.508.433/0001-17.**

<b>DADOS DA REUNIÃO</b>			
<b>Data:</b>	13 de abril de 2022	<b>Horário:</b>	Das 8h30min às 12h00min
<b>Local:</b>	Realizada por videoconferência		
<b>PRESENCAS</b>			
Décio Augusto Bacedo de Vargas	Presidente		
Eduardo Firmino Guedes	Conselheiro		
Eduardo José de Souza	Conselheiro		
Haneron Victor Marcos	Conselheiro		
Messias Fontinhas de Souza	Conselheiro		
Roberta Maas dos Anjos	Conselheira		
Sabrina Weiss Raupp	Conselheira		
Silvia Santos	Conselheira		
<b>JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA</b>			
Daniella Godinho Abreu			
<b>ORDEM DO DIA</b>			
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO</b>			
1.1	<b>Homologação de Termos Aditivos do ACT 2021/2022 do SINSESC, INTERSINDICAL e SINTAEMA</b>		
1.2	<b>Proposta da Administração para a 138ª AGE</b>		
1.3	<b>Contratação da Auditoria Independente – SGPe 33038/2022</b>		
1.4	<b>Alteração da Resolução 14/2017 – SGPe 31532/2022</b>		
1.5	<b>Aprovação da Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa 2022 – SGPe 30235/2022</b>		
1.6	<b>Alteração de Organograma – SGPe 87071/2021</b>		
<b>2. ASSUNTOS PARA ACOMPANHAMENTO</b>			

ATA/RCA nº 393, de 13/04/2022 – Fl. 1/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022



2.1	<b>Contratação de Consultoria para Elaboração de Planejamento Estratégico</b>
2.1	<b>Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano Estratégico – (3T/2021) – SGPe 26422/2022</b>
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:</b>	
1.1	<p><b>Homologação de Termos Aditivos do ACT 2021/2022 do SINSESC, INTERSINDICAL e SINTAEMA:</b> Registrando a saída do Conselheiro Haneron Victor Marcos, Conselheiro Representante dos Empregados em razão do disposto no art. 20, §3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração; e presença do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); Eng.º Pedro Joel Horstmann, Diretor-Presidente em exercício e Diretor de Expansão e Operação (DO); e Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC). O DA relatou que o Conselho de Administração autorizou na RCA 390, realizada em 23 de fevereiro de 2022, a concessão de aumento para os cargos que apresentavam defasagem salarial, conforme o relatório da pesquisa realizada para este fim. Neste sentido foi negociado com os sindicatos representantes um aumento real de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) no mês de abril de 2022 e mais 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) em março de 2023. O PGC explicou que como o ano de 2022 é ano eleitoral há restrição legal para a concessão de aumento real, sendo permitido até o dia 04/04/2022, conforme as manifestações da Procuradoria Geral da Casan registradas no Parecer PGC/185/2018 e CI/PGC/590/2022. O DF explicou que o impacto financeiro já foi considerado na proposta de recomposição tarifária encaminhado às Agências Reguladoras, o que foi novamente assegurado pelo DA. O Conselheiro Eduardo de Souza questionou em que se baseia o indicativo de concessão de aumento real, e o DA repisou que o aumento é resultado de pesquisa de mercado, e que o compromisso da Companhia neste sentido tem constado nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) há quatro anos, mas somente agora de posse do resultado da pesquisa é que foi possível verificar a real defasagem. A Conselheira Sílvia Santos questionou se o balizador do valor é o resultado da pesquisa, e o DF confirmou o entendimento, destacando que não se trata de negociação ou antecipação do acordo coletivo 2022/2023, cuja data-base é maio de 2022, mas sim de fechamento do acordo 2021/2022, cuja data-base foi maio de 2021. A Conselheira Sabrina Raupp, coordenadora do Comitê de Recursos Humanos relatou que o resultado da pesquisa foi apresentado ao Comitê. O Presidente do Conselho, Décio de Vargas explicou que em razão da data limite para a concessão de aumento salarial imposta pela Lei Eleitoral emitiu em 04/04/2022, <i>ad referendum</i>, a resolução 004/2022 do Conselho de Administração na qual homologa os Aditivos aos ACTs do SINTAEMA/SC, SINSESC e INTERSINDICAL nos termos aqui apresentados pela Diretoria Executiva. O Conselho, em unanimidade, deliberou por referendar os termos da Resolução 004/2022.</p>
1.2	<p><b>Proposta da Administração para a 138ª AGE:</b> Registrando o reingresso do Conselheiro Haneron Victor Marcos e presença do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); Eng.º Pedro Joel Horstmann, Diretor-Presidente em exercício e Diretor de Expansão e Operação (DO); e Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC). O DF apresentou proposta da administração para a 138ª AGE, resultante de pedido do Acionista Majoritário no sentido de</p>

ATA/RCA nº 393, de 13/04/2022 – Fl. 2/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022

	alteração da composição do Conselho Fiscal. A proposta foi aprovada por unanimidade.
1.6	<p><b>Alteração de Organograma – SGPe 87071/2021:</b> O Presidente do Conselho suscitou a conveniência da inversão de pauta e apreciação do item 1.6, matéria de interesse da Diretoria de Operação e Expansão. Registrando a presença do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); Eng.º Pedro Joel Horstmann, Diretor-Presidente em exercício e Diretor de Expansão e Operação (DO); e Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC). O DO apresentou proposta da Diretoria Executiva de se alterar o organograma da Companhia, transferindo agências de Araquari, Balneário Barra do Sul, Balneário Piçarras, Barra Velha e Luís Alves, que se localizam no litoral norte da Superintendência Regional de Negócios Norte/Vale do Itajaí (SRN) para a Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SRM). Atualmente essas agências recebem o suporte administrativo, comercial, financeiro e operacional da SRN, sendo que a SRM possui uma vantagem geográfica para atendê-las por conta da proximidade e facilidade no deslocamento pela BR-101, proporcionando economia de tempo e eficiência na prestação de apoio/suporte às agências. O Conselheiro Haneron Marcos questionou se haverá a necessidade de remanejamentos ou readequações da estrutura de pessoal das superintendências e agências envolvidas, e o DO respondeu pela suficiência das estruturas das mesmas; o Conselheiro também sugeriu considerar uma nova nomenclatura para a SRM que englobe as novas agências. A Conselheira Sabrina Raupp manifestou-se favorável à proposta, em especial porque que não gera custos, e questionou sobre a possibilidade de se considerar em questões de alteração de organograma que não geram custos à Companhia não necessitarem de apreciação por parte do Conselho de Administração. A proposta de alteração do organograma da SRN e SRM foi aprovada por unanimidade.</p>
1.3	<p><b>Contratação da Auditoria Independente SGPe 33038/2022:</b> Registrando a presença de Cristiane Faísca, membro do CAE; do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); e Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC). O DF, relatou que considerando que o prazo de contratação da Russell Bedford Auditores Independentes S/S, auditoria independente da CASAN, finda em 05/06/2022, e que conforme a Instrução Normativa da CVM 308/99 e posteriores alterações, é possível realizar a renovação do contrato pelo período de mais um ano, sendo necessário que Conselho de Administração autorize a renovação, após a emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário. O pedido baseia-se em dispositivos da Lei 6404/1976, Lei 13.303/2016 e do Estatuto Social da CASAN, a saber: <b>Lei 6404/1976:</b> "Art. 142. <i>Compete ao conselho de administração: IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver</i>". <b>Lei 13.303/2016:</b> "Art. 24. <i>A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. § 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente</i>". <b>Estatuto Social da CASAN:</b> "Art. 22º <i>Compete ao Conselho de Administração: (...) XII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; e "Art. 59º</i></p>

ATA/RCA nº 393, de 13/04/2022 – Fl. 3/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022

	<p><i>Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente".</i> A membro do CAE, Cristiane Faísca, apresentou a manifestação do CAE sobre a demanda: "Com referência à proposta de renovação por mais um ano do contrato com os auditores independentes Russel Bedford Brasil Auditores Independentes S/S (...) o CAE - Comitê de Auditoria Estatutário não identifica óbices à renovação contratual proposta. Esta opinião está fundamentada no desempenho satisfatório dos referidos auditores que vem sendo acompanhado de forma contínua por este CAE e a renovação proposta atende à legislação vigente sobre a matéria e está prevista contratualmente". O Conselheiro Haneron Marcos pontuou que se trata de decisão de mérito, pois ainda será realizado o trâmite jurídico necessário à formalização da renovação contratual. A proposta foi aprovada por unanimidade.</p>
<p>1.4</p>	<p><b>Alteração da Resolução 014/2017 – SGPe 31532/2022:</b> Registrando a presença de Cristiane Faísca, membro do CAE; do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC); e Daniel Nascimento, Chefe da Auditoria Interna (AUD). O AUD apresentou proposição no sentido de alterar o disposto no item VII e consequentemente do item VIII, da Resolução do Conselho de Administração nº 014/2017 (que versa sobre recebimento de honorários de sucumbência pelos Advogados do quadro efetivo da CASAN): "<i>VII. A Auditoria Interna da CASAN deverá realizar anualmente auditoria nos alvarás liberados pelo Poder Judiciário visando aferir a fidedignidade dos números e a correta segregação dos valores e seu parecer constará do Relatório Anual das Contas da Administração. VIII. A Auditoria Interna não auditará a distribuição dos recursos pertencentes à ACASAN cuja competência é exclusiva de seus membros</i>". Explicou que o item VII delega à Auditoria Interna o encargo da realização de auditoria anual dos alvarás liberados pelo Poder Judiciário, visando apurar a fidedignidade dos números e a correta segregação dos valores repassados à Associação dos Advogados da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – ACASAN, entretanto tal encargo à Auditoria não compatibiliza com o escopo das funções estatutárias da unidade, bem como não traz resultados efetivos para a Companhia, colocando a atuação da Auditoria como mero "fiscalizador" de falhas do Poder Judiciário em repasses de valores à ACASAN (pessoa jurídica de direito privado, autônoma e desvinculada da CASAN), sugeriu a alteração do item VII da Resolução 014/2017, formalizando e conferindo ao Advogado responsável pelo processo a tarefa de realizar o controle dos pagamentos de honorários vinculados – o que já é praticado, mas não formalizado. Ressaltou também que, em decorrência da alteração sugerida, o item VIII, que delimita o trabalho e não confere à Auditoria Interna auditar a distribuição dos recursos pertencentes à ACASAN, deve ser suprimido da Resolução, tendo em vista que este perderá seu desígnio. O PGC manifestou-se no sentido de que a atribuição dada à AUD na Resolução 014/2017 não está no escopo de atuação da área, conforme definido na Lei 13.303/2016, sugeriu que seja a atribuição suprimida ou repassada formalmente para o advogado incumbido do processo. A membro do CAE, realizou a leitura da manifestação do CAE: "<i>Em nossa opinião tal atribuição extrapola as funções estatutárias da unidade de Auditoria Interna, uma vez que a sua atuação se restringe à pesquisas externas para verificação de ações de órgão externo à Companhia, o Poder Judiciário, para identificação de possíveis falhas nos repasses desse órgão àquela organização autônoma (que certamente mantém</i></p>

ATA/RCA nº 393, de 13/04/2022 – Fl. 4/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022

	<p>controles sobre seus direitos a receber), sem qualquer benefício para a Companhia. Registre-se que esta opinião do CAE restringe-se à atribuição de auditoria delegada pelo Conselho de Administração à Auditoria Interna nesta Resolução nº 014, sem qualquer avaliação sobre os direitos à percepção de honorários de sucumbência". O DF registrou que não há impedimento de que o controle seja realizado por encontro de contras dos valores registrados pela PGC e pela DF. Colocado em votação a revogação dos itens VII e VIII da Resolução nº04/2017, ressalvando que não se exime a obrigação da Companhia realizar controle por meio de encontro de contas para verificação para apurar a fidedignidade dos números e a correta segregação dos valores repassados, a proposta foi aprovada por unanimidade, com abstenção do Conselheiro Haneron que se declarou impedido em razão de ser associado da ACASAN.</p>
1.5	<p><b>Aprovação da Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa 2022 – SGPe 30235/2022:</b> Registrando a presença do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC); e do Eng.º Filipe Alcioni, Assessor de Planejamento (APL). A Eng.ª Rachel Fidelis, Secretária de Governança (SGC) explicou como foi elaborada a proposta da carta, que foi encaminhada previamente à RCA aos membros do Comitê de Governança, Risco e Conformidade para análise e os Conselheiros Haneron Marcos e Eduardo de Souza enviaram apontamentos acerca do texto proposto, bem como a Conselheira Sabrina Raupp sugeriu uma revisão na redação da página 13. Ficou definido que a SGC e a APL irão realizar os ajustes no texto e encaminhar aos Conselheiros até o dia 22/04/2022, para discussão em reunião do Comitê de Governança, Risco e Conformidade em 25/04/2022, sendo também convidados os Conselheiros que não são membros efetivos do Comitê.</p>
<b>2. ASSUNTOS PARA ACOMPANHAMENTO:</b>	
2.1	<p><b>Contratação de Consultoria para Elaboração de Planejamento Estratégico:</b> Registrando a presença do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores (DF); Alysson Alberto Mazzarin, Procurador-Geral da Casan (PGC); e do Eng.º Filipe Alcioni, Assessor de Planejamento (APL). O APL contextualizou o atual estágio da contratação de Consultoria para Elaboração do Planejamento Estratégico, explicando que já foi lançado um edital de licitação, entretanto apenas uma empresa participou do certame, apresentando proposta de R\$ 3 milhões (três milhões de reais), sendo o preço base R\$ 900 mil (novecentos mil reais), portanto restou infrutífero. A APL então realizou ajuste no Termo de Referência (prazo de execução e exigência de qualificação da equipe. A Conselheira Roberta dos Anjos manifestou que a sua preocupação aventada na última RCA quanto à licitação na forma do primeiro Termo de Referência já foi dissipada com os ajustes realizados. O Conselheiro Haneron Marcos solicitou que o termo de referência seja encaminhado aos Conselheiros de Administração, ponderando que a solicitação do Conselho nesse tema se resume ao produto "planejamento estratégico", e não à forma de contratação, matéria de competência e responsabilidade da Diretoria Executiva.</p>
2.2	<p><b>Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano Estratégico – (3T/2021) – SGPe 26422/2022:</b> Registrando a presença do Eng.º Evandro Martins, Diretor Administrativo (DA); Ivan Gabriel Coutinho, Diretor Financeiro e</p>

ATA/RCA nº 393, de 13/04/2022 – Fl. 5/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022

de Relação com os Investidores (DF); e do Eng.º Filipe Alcioni, Assessor de Planejamento (APL). O APL apresentou o relatório destacando o desempenho quanto às metas dos indicadores estratégicos no ano de 2021. Alguns dos indicadores já apresentavam o resultado apurado para o ano de 2021, outros ainda estão em fase de fechamento. O Conselheiro Eduardo de Souza apontou a necessidade de contenção de despesa. O Conselheiro Haneron Marcos reforçou a preocupação com o volume de investimentos, para fazer frente aos contratos de programa e metas legais, sendo necessária apresentação de um planejamento. O Presidente do Conselho propôs o encaminhamento no sentido de que, até o próximo mês de junho, a APL se reúna com os comitês responsáveis pelos respectivos objetivos estratégicos para fins de revisão das metas e parâmetros para 2022, considerando atualização do cenário em que a Companhia está inserida.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pedido do Conselheiro Haneron Marcos, o Presidente do Conselho autorizou a Secretaria de Governança Corporativa a elaborar um relatório contendo a participação dos Conselheiros de Administração nas reuniões do conselho.

### **LAVRATURA**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. A minuta da Ata foi confeccionada pela Secretária, encaminhada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestações. Após as considerações dos Conselheiros, a Ata aprovada vai assinada digitalmente pelo Presidente do Conselho e pela Secretária, para registro na JUCESC.

### **ASSINATURAS**

**DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS**  
Presidente do Conselho

**RACHEL BEATRIZ FIDELIS**  
Secretária da Reunião

ATA/RCA nº 393, de 13/04/2022 – Fl. 6/6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022



225595710

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROTOCOLO	225595710 - 27/04/2022
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

### MATRIZ

NIRE 42300015024  
CNPJ 82.508.433/0001-17  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022  
SOB N: 20225595710

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01782941959 - RACHEL BEATRIZ FIDELIS - Assinado em 25/04/2022 às 12:05:50

Cpf: 43401279068 - DECIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS - Assinado em 25/04/2022 às 14:57:16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2022 Data dos Efeitos 26/04/2022

Arquivamento 20225595710 Protocolo 225595710 de 27/04/2022 NIRE 42300015024

Nome da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 424462677409266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

02/05/2022